

## ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigéssima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra para fazer o seguinte registro: *“Sr. Presidente, bom dia. Saúdo V. Ex.ª, o Ministro Breno, o ilustre Subprocurador, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, os ilustres Advogados presentes, Servidores da Taquigrafia, Jurisprudência, Secretaria, Som, Imagem e Segurança. Dizer, Sr. Presidente, que há registros que não são redundantes. Tivemos, nesta semana, dois valorosos colegas que complementaram mais uma primavera: o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Ministra Kátia Arruda. Isso para nós é motivo de júbilo e satisfação. Eu gostaria de renovar os cumprimentos a S. Ex.as, já externados pessoalmente, e desejar muita saúde, paz, mais sucesso e mais realizações. Era isso, Sr. Presidente.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou que o registro foi feito em nome de todo o colegiado. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos da pauta. Processo: AIRR - 169900-21.2005.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LUIZ CARLOS GRIGGIO, Advogado: Evaristo Stábile Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1255-12.2010.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVAN RIBEIRO DA TRINDADE, Advogado: Daniele Carolina Bertoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1615-66.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): WASHINGTON BENÍCIO DANTAS DORIA, Advogado: Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 677-46.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): VINÍCIUS HENRIQUE DE SOUZA CEZÁRIO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1125-81.2013.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Diego

Bridi, Advogada: Márcia de Freitas Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DE SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR, Advogada: Regiany Arcanjo Alves Pereira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1878-45.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATALHA, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARINA STELA DE SOUSA MONTEIRO, Advogado: Alekssandro Souza Liberio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 112-15.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): PATRICIA AVENI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1271-91.2014.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CHARLES DANIEL DE AZEVEDO SANTANA, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10592-15.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): VIVIANE HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10084-52.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IDERALDO LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10151-35.2015.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ROVILSON DA SILVA, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10245-70.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): AGNELO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Otavio Alexandre Alves Hamdan, Advogado: Daniel Bruno Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 89-60.2017.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FRANCISCO ROBSON DA SILVA DUARTE, Advogada: Roselia Franco Soares, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo:

RR - 427-82.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DANIELE SEABRA MOYSES, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 348-73.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): JULIANDSON BARROS SOARES, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 6-08.2010.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): ROBERTO DA COSTA CAMPOS, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 4-36.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMIVE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): RENATO RENAULT BAETA PARREIRAS QUADROS, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 6-02.2015.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO LIMA ARAUJO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): PORTO SEGURO ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 320,00, em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 14-15.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 33-89.2017.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO - ISEAD, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BRENO JOSÉ ANGEIRAS, Advogada: Silvânia Azevedo de Abreu, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU, Advogado: Emmanuel Pinto Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 68-07.2011.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PS ZAMPROGNA PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 35-71.2015.5.14.0081 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): ROBERTO HÉLVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 85-02.2015.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS CREDENCIADOS DA ASSEMBLÉIA PARAENSE, Advogado: Kézia Cavalcante Gonçalves Farias, Agravado(s): CLIVIA RAYSSA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 37-46.2016.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): RAIANE VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Rutilio Torres Augusto Júnior, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 99-67.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): RITA MARIA DO NASCIMENTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 50-84.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDMILSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 78-68.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ANDSON DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.341,81 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 88-66.2015.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Recorrido(s): A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO CARLOS MOREIRA OLIVEIRA SANTOS E OUTROS; Recorrido(s): MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MARQUES MOREIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º da Lei nº 6.858/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao filho do de cujus Andrei de Oliveira Santos a metade dos valores consignados a título de verbas rescisórias.; Processo: AIRR - 123-37.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MORAIS PINTO COELHO, Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 94-16.2017.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda Bastos Kammradt Guerra, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): FABIANO GROSSKLAS, Advogado: Fabrício Pereira, Advogado: Rogério Gallo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL - ARCAFAR/SUL, Advogado: Marcos Roberto Lazarotto, Advogado: Flávio Antônio Chitolina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.216,55 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 116-68.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Muccini, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Advogada: Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE ALMEIDA, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 122-14.2016.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AURINO COSME DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Bruno Mendes Correia, Recorrido(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 125-95.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LUIZ ROGERIO CIRIGUSSI, Advogado: Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 218-82.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 233-33.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DE CERÂMICA DE TUBARÃO, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 173-36.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): EUZÉBIO FREITAS PINTO, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 198-41.2012.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANO DA SILVA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 237-79.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FELIPE SPALL CHAXIM, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 237-49.2014.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CROS CONSTRUTORA ROCHA SOUSA LTDA., Advogado: Rafael Alkmim Sousa, Agravado(s): MARIA CÉLIA SILVA SANTOS, Advogado: Amílcar França Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 237-49.2016.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 388-36.2012.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDSON APARECIDO CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 243-82.2013.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SELMA CONCEIÇÃO ROSÁRIO, Advogada: Ludmilla Santos Pinheiro Carneiro da Rocha, Advogada: Kaliany Conceição Pinheiro Souza, Agravante(s) e Agravado(s): SANTANA S.A. DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 295-09.2016.5.13.0028 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIACAO RIO TINTO LTDA, Advogado: Evandro José Barbosa, Agravado(s): MARCELO VITORINO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia de Lima Souza, Advogado: Marcus Vinicius de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 449-48.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravante(s): GLÓRIA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 313-17.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): LINDALVA SOUZA DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 324-92.2016.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DARISVAN CARVALHO VIEIRA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 512-07.2010.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA ISIDORA MAIA, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 327-84.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NEYLA NONATO NERI, Advogada: Mirelle Souza Costa, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.900,00 ( um mil e novecentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 524-86.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACYARA DURVAL MARANGONI, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): MORAES E PIRES SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Jair Vinhaski Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 339-48.2017.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOÃO BERNARDO SOUZA COSTA JÚNIOR, Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$152.812,62), o que perfaz o montante de R\$3.562,52 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 356-79.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAMEDE SANTOS FILHO, Advogado: Diego Martins Caspary, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: João de Barros Torres, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 546-83.2011.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): JULIA MARIA LUÍS GARCIA, Advogado: Silvino Ares Vidal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 382-36.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: Ediney Costa da Silva, Embargado(a): GECY SOARES BATISTA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 559-54.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASA BRANCA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTADORA LTDA., Advogada: Rossini de Melo Albuquerque, Agravado(s): WELLINGTON SILVA DE FARIAS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 407-62.2015.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): GILBERTO FRANÇA SANTANA, Advogado: Erivaldo Macedo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 420-22.2017.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO SILVA GALVÃO; Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 44,00, em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 451-93.2016.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO. - CONAB, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ VALDIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Bruno Santhyago Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 587-06.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 456-98.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): LEIDEMARA DE SOUZA LIMA; Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 461-40.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO PAULO GONÇALVES, Advogado: Eduardo da Silva Calixto, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 488-09.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA VIEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 678-51.2012.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ANUNCIAÇÃO DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinícius Caminha, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A., Advogado: Aline Cristina Costa Bomfim, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 510-54.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JODNEY FREITAS DE VARGAS, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Gabriel Borin Fioravante, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Felipe Hoffmann Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 530-58.2012.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovana de Piro Vianna, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DIAS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): NEW CATERING TOLDOS COBERTURAS LETREIROS E FORROS LTDA.; Agravado(s):



RANIELE DE OLIVEIRA MARINHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 713-28.2011.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogada: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): APARECIDO CARNEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 530-56.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLUCE RAIMUNDA DE JESUS ALENCAR, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ARR - 562-24.2016.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Vilas Boas, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 564-30.2010.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CEZAR ZENI DE BARROS, Advogado: Adilson Vieira de Araújo, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Cristina Kakawa, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary L. P. Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 568-90.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): WERISON DA SILVA VIEIRA, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Agravado(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA.; Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 602,30 (seiscentos e dois reais e trinta centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 579-04.2015.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIMEÃO BARBOSA DE FRANÇA, Advogado: Adriana Dias de Farias, Embargado(a): PRO MAX INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jeandro Ribeiro de Assisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 797-94.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ROZALINA MARIA PEREIRA, Advogado: Otilina Bittencourt Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 582-80.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIRIO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Embargado(a): UNIÃO

(PGU), Procurador: Pedro de Souza Alho, Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para conferir efeitos modificativos ao julgado, a fim de que onde se lê "para declarar a nulidade do auto de infração e da notificação fiscal para recolhimento do FGTS e da Contribuição Social lavrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE", leia-se "para declarar a nulidade dos autos de infração nº 021200947, nº 021200963 e nº 021200955, bem como as notificações fiscais para recolhimento do FGTS e da Contribuição Social - NFGC nº 506.601.277 e nº 100.248.438, lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE" na fundamentação e no dispositivo do acórdão.; Processo: AIRR - 586-41.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Sérgio Parenti, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 823-11.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 593-98.2015.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTÔNIO CARLOS CIDRAL JUNIOR, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Advogado: Luiz Phelippe de Sampaio Sá Neto, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 594-09.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANGELA LYRIO PASSOS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 603-44.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL VILLAGE SAINT MORITZ, Advogado: Alexandre César da Silva, Agravado(s): ADRIANO JUNGLES, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 852-76.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): FLORISVALDO SANTANA FREITAS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Advogado: Jonas Seligsohn, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 648-31.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RIBEIRO LEMES, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: Ag-AIRR - 653-22.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): FLÁVIO AIRES MESQUITA, Advogado: Edna Maria Fernandes, Agravado(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Flávio Souza Calmon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 669-07.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 688-14.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): JOSÉ VALDENIR DIAS MORAIS, Advogada: Rose Érika de Sousa Nascimento, Advogada: Josy Cristina Nascimento Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 700-34.2014.5.18.0171 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DA ROCHA ROMA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 702-46.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOLANGE DA SILVA ROSA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 720-63.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MARIA DE JESUS ROCHA DE SOUSA, Advogada: Patrícia Ribeiro Vieira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 732-05.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE DE FÁTIMA MENDES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 741-23.2016.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JÉSSYCA KILSE LEITE LIMA, Advogada: Amanda de Medeiros Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 746-54.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da

causa, no importe de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos), em favor da União.; Processo: RR - 1023-57.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIANA LINS DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Humberto Costa Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 750-21.2014.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Adalberto Fonsatti, Advogado: Tales André Franzin, Agravado(s): MARIA INÊS DE SOUZA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1066-92.2014.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FELIPE PEIXOTO DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Andre Santos de Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 767-15.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 769-66.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL THOMAZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "remuneração variável" e "regime de sobreaviso" e; b) não conhecer do agravo de quanto ao tema "adicional de periculosidade".; Processo: AIRR - 788-12.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): ANGELO ANTÔNIO REBELO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 795-67.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1179-26.2013.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Marlon David Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1186-

47.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): JÉSSICA LOBATO DA SILVA, Advogado: Rogério Augusto Silva, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 816-87.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FRANCINETE DE SOUSA RAMOS, Advogado: Pablo Camilo Baptista de Moraes, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A. (NA PESSOA DE SEU SÓCIO; RODRIGO TAUMATURGO PAVONI); Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1186-35.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON CALDAS SOARES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): ISOLENGE TERMO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilson Marconi, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 823-06.2014.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JAKSON LOURA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Embargado(a): DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Embargado(a): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1188-72.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADEMIR AZAMBUJA SILVEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 846-94.2014.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Agravado(s): MARCOS MATIAS, Advogado: Rodrigo Lorini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1191-04.2012.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIANCARLLE DANTAS MOURA E OUTROS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 847-12.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA

ADRIANA DE SOUZA AQUINO, Advogado: Rogério Pena Bento da Silva, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 346, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a conclusão de que o recurso fora apresentado como sucedâneo da contestação, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamado, como de direito.; Processo: AIRR - 857-73.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAMPO BOM, Advogado: Marco Aurélio da Silva Coimbra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 871-81.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA - CESUSC, Advogada: Sandra Marangoni, Agravado(s): ALBERTO BRAZ DA NATIVIDADE, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 887-44.2011.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GERALDINO SANTANA REIS, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 891-50.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1280-68.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ OTILIO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 901-93.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROSVITA KLEIN HEINECK, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1291-14.2012.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Karine Dias Lopes Falcão, Advogado: Luciano Mineiro Falcão, Recorrido(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): CEOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Kauffmann Schechter, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 905-67.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE FERRER CAMPOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 941-15.2014.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ NILSON FALETA DA SILVA, Advogado: Ney de Souza Cacim, Advogado: Diana Andrade de Menezes, Agravado(s): MCIS MONTAGEM CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 942-98.2015.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEYMAR MODESTO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 950-98.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogado: Marco Antônio Cavezzale Curia, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA - ME; Agravado(s): GILVANDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Regis Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1402-47.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO BARRETO DE MELO, Advogado: Mario Augusto Valois Cruz, Recorrido(s): TRANSSERV LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: David Dias Garcez de Castro Doria, Recorrido(s): BRASERV PETRÓLEO LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 985-21.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 991-43.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ULISSES DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 995-03.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Ivanna Thercya Menezes Rodrigues, Agravado(s): DAVID LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 1004-06.2015.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER WOLFGANG MULLER, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Giovani Maldi de Melo, Advogado: Rafael Rodas Salmeran, Agravado(s): VOLARE TAXI AÉREO LTDA, Advogado: Lisiane Mehl Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1013-07.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO DE SIQUEIRA FERREIRA, Advogado: Antonio Clares Cabral de Macedo, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA FERRAM TRANS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1018-48.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1022-15.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILDA SILVA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1035-60.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JOSÉ GLAUCIO BATISTA SIMÕES; Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 374,00 (Trezentos e setenta e quatro reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1053-59.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIEL LUIZ DA SILVA,



Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Advogada: Iris Carneiro da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1100-86.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LAUDIJANE LINDALVA ALVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1128-31.2014.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): EDINEI RODRIGUES CARVALHO, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1573-89.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): LUCIA DO ROCIO JAREK, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas.; Processo: Ag-AIRR - 1196-49.2016.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Divo de Paula Neves Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 396,19 (trezentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1218-11.2014.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): VALDECI CONCEIÇÃO VALASQUES SOUZA, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1627-28.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): IZABEL SILVA SIQUEIRA, Advogada: Luciana Avila de Cicco Nascimento, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SITE LINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Modesto Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TIM CELULAR S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1231-35.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCILÉIA LEITE VERÍSSIMO,

Advogado: André Carlesso, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): J. M. CAMPAGNARO - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 1656-70.2014.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE ANAMBÉ ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Claudio Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1255-36.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): JORGE BENEDITO FERNANDES COSTA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1255-08.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Lorena Araújo Galvão, Agravado(s): ALMANDA SANTANA OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1282-37.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON VARGAS BRAVIN, Advogada: Jeane Pinto de Castro, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1289-42.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUCIONE PEREIRA CAVALCANTI, Advogado: Aldenor Souza de Oliveira, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1306-41.2015.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Agravado(s): WILSON DE SOUZA, Advogado: José Edivaldo Xavier de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1333-34.2012.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ELIAS ALÉCIO LUNA DA SILVA, Advogada: Joelma Mara Cruz de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1351-47.2013.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Lúcio Aparecido Martini Júnior, Agravado(s): SILVIO ALVES DONATO, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1772-98.2014.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,

Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CLEIDE DE JESUS, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SHOPPING LA PLAGES LTDA., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1351-44.2015.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SEBASTIANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Ildete França de Araújo, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1402-37.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): DAIANE DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Victor Carneiro Reboucas da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1404-42.2013.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIO RANSATO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1411-90.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Jorge David Pacheco, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): NOÉ CASCAES, Advogado: Cristiano Ronzoni de Souza, Advogado: Adriano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1411-93.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Embargado(a): RICARDO GLODZINSKI, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1429-98.2015.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): RAMÃO BARROS ALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 2271-74.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOEL GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): VIEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1451-95.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1464-23.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROESLENE DE LIMA MARQUES DA SILVA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Flávia Ana Tenório Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 7200-91.2009.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO IVO AMADO SANCHES SALES, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Agravado(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1480-88.2012.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO COLARES PACHECO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1488-37.2014.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Carlos de Souza Melo, Advogado: Marcelo Albuquerque Andrade, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CRISTIANO MOREIRA PESSOA, Advogado: Sérgio Ellery Santos, Advogado: Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1503-42.2014.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Tiago Marini Zoia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1512-04.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): LUZIA MARIA MAGALHÃES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER"; II) conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1513-69.2011.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10202-85.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Bernardo Omna, Recorrido(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1513-29.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO PIRES DE LACERDA ABREU, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1529-27.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KEISE DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "vínculo empregatício", "terceirização - lícitude. enquadramento como bancário", "horas extras" e "retificação da CTPS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte reclamada, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1533-78.2014.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravante(s) e Agravado(s): DALTON CAIXETA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1547-88.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALÉRIO PEREIRA DA MATA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1552-62.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1553-80.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAS DE SOUSA MORAIS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1559-47.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA HELENA DE BRITO, Advogado: Daniel Thiago da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1573-75.2011.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÁSSIA MOTA LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10690-61.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÁSSIO ROGÉRIO SANGUIN, Advogado: Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1610-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA, Advogado: Gabriel Ferreira de Paula, Advogado: Markeline Fernandes Ribeiro, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 10964-14.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Juliano Ribeiro Pimenta, Advogada: Daniela Nogueira Guimarães de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1624-77.2010.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): VICTOR HORÁCIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1651-63.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA DAL

BELLO PADOAN, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1687-03.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ - FETRAVISPP E OUTROS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Katia dos Santos da Silva, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11112-04.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAIO PEREIRA GOMES, Advogado: Raphael Coutinho Namitala, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1689-13.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE HENRY ALBERS, Advogado: Carlos Yuri Pita de Melo, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PETROLIFEROS LTDA, Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1689-59.2016.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 11434-24.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DILMAR FERREIRA FALCÃO, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1701-72.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1710-26.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s): PAULO SOUZA SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11502-72.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1714-45.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Luciana Azevedo de Souza Barros, Agravado(s): ALINE CRISTINA LOPES LOURENÇO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A.; Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11628-02.2014.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): RONALDO MARIANO DINIZ, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1772-96.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SANDRA MARA REGETA DE PAULO, Advogado: Ligia Franco de Brito, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1865-13.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,



Agravante(s): JAILSON SILVA SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Filho, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1874-41.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JULIANA ALVES DA CRUZ, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1882-68.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CÂNDIDO BORGES DE MORAES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2025-98.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FRANCISCA CHAGAS SILVA SOARES, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Aurélio Ferry de Oliveira Filho, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11790-27.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDEMILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Yonara Grandin Mota, Advogada: Alessandra Maria Cavalcante, Recorrido(s): SRJ SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2050-33.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Roberto Silveira Moura, Advogada: Bruna Santana Seabra, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO SANTOS, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante não faz jus à promoção por merecimento e às diferenças salariais daí decorrentes, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo do reclamante, que fica dispensado do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: AIRR - 2138-26.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 43600-08.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Recorrido(s):

JOSILENE LEONÊZ PEREIRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2145-71.2012.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO NUNES SOARES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR - 2250-05.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DONIZETI JUSTI MOURA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2485-66.2014.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): WAGNER MARGANELLI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 2602-37.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE CLAUDEMIR DA SILVA MORAIS, Advogado: Matheus Javaroni, Embargado(a): EUGENIO MARCOS GONÇALVES NASCIMENTO - ME; Embargado(a): DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Montenegro Dotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 73500-12.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): AP MARISCAL GONÇALVES - EPP, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Recorrido(s): JUCIER PEDRO DA SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2614-77.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINE LUCIA CORREA ROLLO ALVES, Advogado: Antônio Mário Pinheiro Sobreira, Agravado(s): G7 UNIC EVENTOS ÚNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Arielle Benassi Cepêra Papp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 76500-18.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ILUZTRE MÓVEIS, DECORAÇÕES E ILUMINAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Gubnitsky, Agravado(s): SÔNIA MARIA GONÇALVES VELUDO ARAÚJO, Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR

- 2620-58.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): DELIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2840-66.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): THAIS AUGUSTO CARVALHO, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 3024-32.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBSON GOMES DA SILVA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 159700-80.2004.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA BEISL VIEIRA DE MELO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Larissa Mega Rocha, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 3327-67.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): FELIPE LACERDA ARAÚJO, Advogado: Marcelo da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 5158-47.2015.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELMA BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10012-81.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Joao Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): ERICK PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Luciana Menezes Córrea Nossa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10015-49.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS DANTAS DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO para, convertendo-o em Recurso

de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: AIRR - 280300-96.2006.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CAM BRASIL MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogada: Maria Aparecida Miranda Terrigno, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): CLEBER EMILIS SOUZA FERREIRA, Advogado: Alcimedes Brito, Agravado(s): PEREIRA E FERNANDES CONSULTORIA E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Gersa Ribeiro Chateaubriand, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10015-11.2016.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): DARCI MARCOS PEREIRA FILHO, Advogado: Juliano Junqueira de Faria, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10037-05.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): SAMUEL BORGES DE SOUSA, Advogado: Denilson José Martins, Embargado(a): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000029-39.2015.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10084-05.2017.5.03.0051 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): IVO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA; Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10091-24.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANDRÉ ISRAEL GARCIA LAJARIN; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10175-98.2017.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO CORDOBA, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 10184-98.2015.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado:

Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMAR BONFANTE, Advogado: Eliana do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 10234-57.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS SOARES FONSECA, Advogado: Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10261-52.2015.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SIRENO AFONSO DE LIMA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 54-93.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS DE JESUS TOSTA, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 58-52.2016.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELLY CAROLINE FIRMINO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do Reclamado, em face do pedido de desistência do recurso, ora homologado.; Processo: Ag-RR - 10304-31.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NADIA MIRANDA AREDES DA SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Advogado: Júlio Kahan Mandel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Danilo Martins Fernandes Drilard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), em favor das partes reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 10332-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Cristiane Baltazar de Almeida, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1576,55 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da parte

reclamante.; Processo: AIRR - 132-45.2017.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): UILSON MARTINS DE BARROS, Advogado: Alberto Salvador Lima Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10380-49.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR SILVA DE PAIVA, Advogada: Elida Paixão do Prado, Advogada: Adriana Mendes Moreira, Agravado(s): MARQUES E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogada: Geneide Soares Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.686,04 (um mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 132-89.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUSANA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10462-31.2016.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CRISTINA DA LUZ MARQUES, Advogado: Rodrigo Elias de Almeida, Agravado(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10479-53.2015.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): R MOTOS LTDA., Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogada: Mariah Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): CORIOLANO VELOSO LIRA NETO, Advogado: Patricia Ayres de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 143-66.2017.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO BRAGA DA SILVA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 42.299,96), o que perfaz o montante de R\$2.114,99, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 169-96.2015.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Advogado: Thiago de Lima, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.,

Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 10485-66.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARIANE SOARES DOURADO DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10532-52.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RIO MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Espedito de Souza Pereira, Advogado: Aleksandro Dias Porto, Embargado(a): RENATA SOBRAL SILVA, Advogado: Jorge Paulo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10554-19.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÓVEIS BRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Simone Andrade Silva, Agravado(s): WALLISON MOREIRA SANTOS, Advogado: Ayrton Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10620-71.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRMÃOS MATIELI LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Simone, Advogado: Cesar Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA LOPES, Advogado: Antonio Aparecido Soares Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10710-56.2015.5.18.0122 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSE DONIZETE SILVA, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10720-31.2016.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL SILVA DA LUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): SAÚVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo André Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10786-18.2015.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KINUGAWA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Samuel Moreira Carreiro, Agravado(s): SHANTI MENDONÇA FORMAGGINI, Advogada: Josiane Alves Barbosa, Advogado: Eduardo Mendes Viana de Lima, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10822-24.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): VINÍCIUS DE SOUZA GÓIS, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Advogado: José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 10848-17.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EVANILSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME; Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 10896-05.2015.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Embargado(a): ELIANE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11011-36.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): LEILAINE DE OLIVEIRA ALBINO LEITE, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Advogado: Arthur Augusto de M. Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11036-68.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FLORIVAL MENDES, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Advogado: Alexandre Cristian Guevara Denófrío, Agravado(s): GOLD ALFA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Maria Aparecida Silva de Melo, Advogado: Anderson Urbano, Advogado: Anderson Urbano, Agravado(s): MILTON MARQUES CHAPETA; Agravado(s): GABRIEL TEOFILO MENUCCI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11053-07.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Agravado(s): JEANE DE MENDONÇA QUINTAS, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11075-36.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): FABIO GOMES DE SOUZA, Advogada: Marta Suely Martins Silva, Advogado: Aparecido Grama Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11113-85.2016.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA ANDRE PEREIRA, Advogado: Jayme Coelho Junior, Advogado: João Flávio de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRANA, Advogado: Vítório Eduardo Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11157-88.2016.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procurador: João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): LEONARDO HENRIQUE ESCARELLI, Advogada: Aline Fernanda Escarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11218-56.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE JAQUES DA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11223-57.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): MARIA MERCEDES ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 508-26.2017.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): STI SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro, Agravado(s): ELTON DOS SANTOS GOIS, Advogado: Franco Omar Herrera Alviz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 74.608,75), o que perfaz o montante de R\$3.730,43, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11259-51.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALDOMIRO FERREIRA SALSA, Advogado: Valter Dias Prado, Embargado(a): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Embargado(a): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI; Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 11327-21.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Fernando Feroselli, Advogado: Renata Cassiano, Recorrido(s): ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO, Advogado: Fábía Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11361-75.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISAIAS MOTA ALVES, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 580-28.2016.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, Advogado: Jutahy Magalhaes Neto, Advogado: Patricia Eliza Alves Moreira, Agravado(s): ORLANDO DA CRUZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Karla de Sousa Máximo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz

o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11373-53.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA E OUTRA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): CLAUDECIR MONTEIRO, Advogado: Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 594-46.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SCHULTZ TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVICOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Walmor Floriano Furtado, Advogada: Bernadete Lis, Embargado(a): JOACIR DOS ANJOS, Advogado: Roger Laureano Lansky, Embargado(a): MADEIREIRA EK LTDA. - ME, Advogado: Luciana Kollross, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para determinar que o adicional de periculosidade seja pago a partir de dezembro de 2013, momento em que o Reclamante passou a dirigir veículo com tanque suplementar.; Processo: Ag-AIRR - 11384-55.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): MARINEY SANTOS SILVA, Advogado: José Antônio Ramos Alves, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 425,52 (quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 11395-17.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): SIDNEI DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 749-69.2015.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Evelyn Thais Ozaki, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Embargado(a): ATAÍDE ROSALINO DE ALMEIDA, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado, acrescendo ao dispositivo o comando de que seja restabelecida a sentença, inclusive quanto às determinações relativas aos juros e correção monetária.; Processo: ARR - 792-72.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL MÁRIO PINTO FURTADO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 ou 220 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 11402-25.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISCO CÂNDIDO CAMPOS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 11407-65.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE

GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11497-45.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO PINTO GUIMARAES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11508-76.2015.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ELIZABETH VALLADAO DE LIMA, Advogado: Paulo Cezar de Deus Xavier, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogada: Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 874-53.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ONDANI FARIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1068-29.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MIRELA SANTOS SOLEDADE, Advogado: Josafá Santos Paiva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11568-52.2016.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): SALETTE APARECIDA FIGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Manoel de Almeida Poroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 11596-48.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1146-08.2015.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULA CRISTINA DE SOUZA LANNA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto

Aragão, Embargado(a): MÓVEIS BOM PASTOR LTDA., Advogado: Narciso Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11616-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON PEREIRA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 1155-34.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Camilla Salgado, Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Embargado(a): JOANA DOMINGOS RIBEIRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1172-51.2014.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ALESSANDRA GOMES FERRI E OUTRA, Advogada: Gabrielli Martinelli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 11652-24.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CHEVRON CALCADOS E COMPLEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): ANA PAULA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1175-70.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): M&L ESPAÇO DE BELEZA LTDA. - ME, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): CLAUDIOMARA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Nogueira Machado, Recorrido(s): PEDRO MACHADO GULIAS - ME, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja oportunizada ao Recorrente a produção da prova atinente à oitiva da testemunha cujo depoimento foi indeferido, conforme consta da ata de audiência de instrução. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Gustavo Juchem.; Processo: ED-RR - 11711-93.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): OTÁVIO PINTO DE MORAES JUNIOR, Advogado: José Francisco Rogério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11714-92.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EUCLESIA ALVES MENDONÇA, Advogado: Rafaela Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11756-79.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): LENILDA SILVA XAVIER DE PAULO, Advogado: Marion Machado de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1363-91.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Natália Alves Duarte, Procurador: Máira Virgínia Dutra Machado, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA CARIRI, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ED-RR - 1460-12.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON DIONISIO ACIOLI, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11761-31.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DA COSTA, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11771-34.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DORIS BRAZ SECUNDINO, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Embargado(a): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1473-72.2016.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): DALVACIR PAIM NUNES, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11816-04.2015.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALZIRA FONTANA VIEIRA; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos

de declaração.; Processo: AIRR - 11840-90.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): TATIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1543-70.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): GIOVANI GOMES DE SOUSA, Advogado: Ricardo Arêa Leão Cardoso, Advogado: Anderson Matheus Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: Ag-AIRR - 12069-12.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABRÍCIA SALVADOR DO NASCIMENTO, Advogado: Angelo Rafael Trama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1601-69.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LAIS TALYAN MOTA VIEIRA ROLIM, Advogada: Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Camila Rocha Portela, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12209-69.2015.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Camila Venturi, Agravado(s): ADRIANA VOLTOLINO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1697-81.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROMILDA SOARES DE MENDONÇA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12375-03.2014.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MOACIR ALBERTO FRIZZI, Advogado: Elaine Frizzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12380-43.2015.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FERNANDA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Michael Antonio Ferrari da Silva,

Advogado: Hugo Arcaro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1712-26.2016.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO MIRANDA SERRAO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 135.608,76), o que perfaz o montante de R\$ 2.712,17, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12397-46.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OZORIA DAS DORES ESTEVES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1740-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 12449-51.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Robson Braga Santos, Agravado(s): GONÇALO DE ANDRADE LIMA, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1819-10.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DIOGO ROCHA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12543-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO GONÇALVES, Advogada: Edna de Oliveira Lopes Ferreira, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2040-08.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12616-58.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROTA OESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Thales Eduardo Weiss de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 2066-

30.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRESCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE LANDGRAF, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECLAMANTE QUE TRABALHA ACOMPANHANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS. EXPOSIÇÃO A RISCO. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 12885-59.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MUTTI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Ariane Barrios de Oliveira, Advogado: Alex Gama Salvaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12903-13.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 2076-76.2011.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2083-28.2012.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): GABRIEL ALMEIDA PREMOLI, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): TECMASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Advogado: Ana Carolina Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 13748-87.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): DAVID JOSÉ DE CARVALHO; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2339-52.2015.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALEIXO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Ana Flávia da Silva Gomes, Agravado(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS - ARSAM, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 20496-93.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura



Lameira, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Jose Luiz dos Santos, Agravado(s): LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2867-78.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Denilson Donizete Lourenço de Paula, Recorrido(s): DÁRIO FAVA CAVALHEIRO, Advogado: Guilherme Rossi Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20524-08.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELCI PEREIRA GONCALVES, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Embargado(a): JBS AVES LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Seguin, Embargado(a): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 5003-41.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): JOSE GERALDO COIMBRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20650-77.2015.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RSTUPÃ INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO DILLY, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Advogada: Renata beatris Ferreira de Souza, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 20736-63.2015.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): RAFAEL CORRÊA NIFFA, Advogado: Diego Dahmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 10131-07.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO MORAIS, Advogada: Marina Mangini Buba, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Massicano, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da terceira Reclamada (Companhia Siderúrgica Nacional - CSN); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 110/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo intersemanal de 35 horas, com adicional e reflexos legais e postulados, conforme parâmetros ali estabelecidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20738-79.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena,

Recorrido(s): PRISCILA ALVES RODRIGUES, Advogada: Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS. comprovação em liquidação. possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a juntada dos extratos de FGTS em fase de liquidação de sentença, com o propósito de demonstrar os valores pagos, a fim de viabilizar o correto cálculo das diferenças de FGTS devidas. Mantido o valor provisório atribuído à condenação. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20874-03.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA, Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSALVO ANTÔNIO POLONI, Advogado: Euzébio Meneguzzi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: ED-RR - 10645-91.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JORGE DAMIAO CORDEIRO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10673-73.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): JOSÉ PASCHOAL BAPTISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 20889-30.2014.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): FERNANDO SOUZA SOARES, Advogado: Rafael Bernardino dos Santos Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11061-73.2014.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PAULO DE ARAÚJO CUNHA, Advogada: Zelândia de Carvalho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20929-27.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA PRISCILA MACHADO GUEDES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 21012-64.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO HERMELINO REIS, Advogado: José Roberto de Lima Cruz, Embargado(a): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11166-31.2015.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALIA MUHAMMAD DE LIMA EL BISHARAT, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 21575-13.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO ANTÔNIO NUNES, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Advogada: Mariah Gyrão Góes, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 11263-54.2015.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTENCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE PAULA, Advogado: Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 21664-66.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): JOSE GONZAGA DA SILVA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 21743-64.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTA FERREIRA ALVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 24084-94.2016.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Rodrigo Marques Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 24286-10.2015.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): DURVALINO VIEIRA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 25399-46.2014.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

KAMPAI MOTORS LTDA., Advogada: Natália Feitosa Beltrão de Moraes, Agravado(s): AIMAR SILVA COSTA JÚNIOR, Advogado: Ijosey Bastos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11606-96.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZINZANE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DA COSTA ALVARENGA, Advogada: Alessandra da costa Warren, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11651-74.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogada: Tabata Alves de Jesus e Silva, Agravado(s): ROTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 46700-41.2008.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AMOR I COR CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Keller, Advogado: Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMO FONTANA, Advogado: Leandro Liskoski, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s) e Recorrido(s): WILMAR HENRIQUE ROBINSON; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: AIRR - 47900-42.2012.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS - SINA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12311-07.2015.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): GISELY CRISTIANY GIL QUERO MIELLI, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 52600-67.2007.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA ARTEB S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravante(s): RUI ESSIAS SAMPAIO, Advogado: João Gabriel Neto, Advogado: Maurício Cordeiro, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: ARR - 12324-81.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZIE MARIA LIMA CRUZ, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 57400-05.2009.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS DELGADO, Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12697-21.2016.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogada: Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): LEDA MARIA ROCHA, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 63900-26.2012.5.16.0014 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Juliano da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20013-81.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): ISADORA BEATRIZ APOITIA ALVES, Advogado: Luiz Felipe Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 80434-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): NIVALDO JOSE DE LIMA NERI, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20617-49.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSICLER CARMEM BIASUS, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 100089-35.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELÍSIO GOMES JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20941-92.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogado: Bruno Gomes da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): NATHANAEL JESUS

DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento dos recursos de revista da primeira Reclamada e da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 100119-23.2016.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTOVAO COUTINHO LINS, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 24309-67.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON RODRIGUES DE GOIS VALEJO, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 24310-07.2017.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): MOISÉS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 100621-18.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAIDSON DA SILVA MACABU, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Embargado(a): RJDx SERVIÇOS LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 103100-93.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FÁTIMA ELIZABETH GEITENS, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 24390-16.2017.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ODAIR SOARES PEREIRA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 119500-34.1985.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ELENYR NUNES LOCKLEY E OUTROS,

Advogado: Fabio Roberto Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ESPÓLIO de ARMILLO DE CARVALHO DE MELLO, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): HIPPARCOS BARBOSA DE CARVALHO - (SUCESSOR DO ESPÓLIO DE ZILDA CARVALHO PIMENTA), Advogado: Roberto Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 25030-50.2015.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Embargado(a): JOÃO MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Laerte Rogério Giglio, Embargado(a): CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 127100-93.2006.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MANUEL ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogado: Raimundo Deusdeth Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais e materiais" e "quantum indenizatório"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível. c) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: AIRR - 136000-15.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100274-96.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): BRUNO ALVES GOMES, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 136600-11.2009.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALMIR JOSÉ VALDEMIRO GOEDERT, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, exercendo, de ofício, juízo de retratação, na forma dos arts. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e 1.030, II, do CPC de 2015, impor a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC de 2015 (artigo 269, III, do CPC de 1973), julgando prejudicados os recursos de revista do reclamado e da reclamante.; Processo: RR - 138400-51.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Maury Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto aos temas "horas extras em face dos minutos que antecedem a jornada", por contrariedade à Súmula 366/TST e "dano moral", por violação do artigo 186 do Código Civil; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras correspondentes ao tempo que antecede a

jornada de trabalho (10 minutos) e reflexos, como também a indenização por dano moral, restabelecendo, em ambos os aspectos, a sentença; II - não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado. Em face do provimento parcial do recurso de revista da primeira Reclamada, fixo novo valor à condenação, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, no importe de R\$100,00 (cem reais) a cargo das Reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 141700-38.2011.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Máximo Luiz Moura de Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MARTIN DA COSTA SOARES, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, a cada uma das Agravantes, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 172200-76.2009.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORLANDO GONÇALVES DE AGUIAR, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES, Advogada: Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em favor das reclamadas.; Processo: AIRR - 183300-09.2004.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiza Karla Maximino, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS ASCENSO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194488-32.2007.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): ALFEU TELÊ PINTO VARELA, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1002166-94.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS OSÓRIO DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 199300-59.2005.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARIANO, Advogado: Marcos Melloni de Faria, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CIÊNCIA DA LESÃO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004"; "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO VALOR"; "PENSÃO MENSAL. PERCENTUAL FIXADO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO" e; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ARTIGO 475-J DO CPC/73. MULTA. AFRONTA AO ARTIGO 880 DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/73, limitando a execução aos termos do artigo 880 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO



MONETÁRIA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula 439/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária seja computada a partir da data de publicação do acórdão Regional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 241300-47.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGÉRIO CHINAGLIA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO" por contrariedade à OJ nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, no período de maio a dezembro de 2006, em que o reclamante estava submetido a turno ininterrupto de revezamento, em escala 4X2 de 12 horas; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRORROGAÇÃO DAS HORAS NOTURNAS", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos, decorrentes das horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada cumprida no horário noturno, devendo ser observada, inclusive, a redução ficta da hora noturna, conforme pedido "h", referente ao item "9", da exordial, a ser apurado em liquidação de sentença; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 274100-83.2005.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDINILSON LOURENÇO BRITO, Advogada: Eunice Antonioli, Agravado(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 25-05.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO MAIA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 555000-79.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): IVANILSON FERMINO DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000327-15.2016.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILIAM MENDES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Damacena Costa, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000570-72.2015.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): VALMIR REMIGIO DE SOUZA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 71-74.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico "EMPREGADO QUE NÃO EXERCE CARGO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação percebida pelo

reclamante; quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação de função na base de cálculo das horas extras de forma integral; e em relação à "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela gratificação semestral no cálculo das horas extras deferidas. Obs.1: a presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 71-25.2017.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): MARIA GORETTI ANACLETO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento no tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista no tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. PARCELA PREVISTA EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA 294 DO TST", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a prescrição total da pretensão referente às diferenças de auxílio-alimentação e extinguiu o processo com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: ED-AIRR - 1000723-50.2016.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Embargado(a): JONAS DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1001161-87.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Recorrido(s): FABRIMOLD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E PEÇAS INJETADAS LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho, referente ao intervalo intrajornada, com adicional correspondente e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001345-71.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO CARLOS DE PAULA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA QUADRIMESTRAL" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, deferir o pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observado o divisor 180, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame dos pedidos de adicional convencional e reflexos entabulados na inicial. Arbitra-se o

valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00.; Processo: Ag-AIRR - 1001519-48.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÂNGELO PISANO, Advogado: Tania de Castro Alves, Agravado(s): PEDRO JORGE ARTURO ORTIZ GACITUA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001599-77.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dárcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI POWERTRAIN SYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1003041-78.2013.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPERMERCADO PEDROSAO LTDA., Advogado: Flávio Christensen Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1003394-69.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SILVIA DIAS ROSA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Agravado(s): EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A. - EPS, Advogado: Aretha Fernanda Nascimento Correa, Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Advogada: Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 186-32.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO DE CARVALHO NEVES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2475400-78.2005.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Filipe Sarpa de Castro Peixoto Sampaio, Recorrido(s): SELETIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Recorrido(s): ILOMAR BASTOS PEDROSA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na execução, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 274-05.2016.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gabriela de Brito Maia, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Agravado(s): PLÍNIO FABRÍCIO ROSA RODRIGUES, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da inicial, no importe de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 527-09.2016.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): THAINA LOPES ROCHA, Advogado: Guilherme Zottele Ramos, Recorrido(s): SOLL - SERVIÇOS OBRAS E

LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 571-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ ALTAIR FERREIRA DA COSTA, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proença, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, restabelecendo a sentença no particular.; Processo: RR - 638-33.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): ANTÔNIO LISBOA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 653-97.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): RICARDO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 659-54.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA PERPETUA DO SOCORRO ALMEIDA, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Eduardo José do Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Isabella Retes Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% (R\$1.200,00 - mil e duzentos reais) sobre o valor da causa, à qual se atribuiu o montante de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 670-91.2015.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Recorrido(s): PEDRO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. jornada semanal de 40 horas. divisor 220. previsão em norma coletiva." por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.; Processo: RR - 678-21.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): TÚLIO CÉSAR MARQUES BEZERRA, Advogado: Jairo Ferreira Cavalcanti, Recorrido(s): RECIFE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 704-84.2015.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): WASHINGTON RIBEIRO, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 773-38.2014.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ NEILSON FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 2.500,00, em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 842-73.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): VICTOR CIVITA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à legitimidade ativa do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame das demais matérias veiculadas no recurso ordinário.; Processo: Ag-AIRR - 921-94.2014.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MÁRIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ARR - 1001-43.2014.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE LUIZ SANTOS, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1044-74.2016.5.12.0021 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA., Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): MARIA JOANA MARTINS, Advogado: Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS IN ITINERE"; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA"; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. HORAS EXTRAS" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertê-lo em recurso de revista; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. HORAS EXTRA", por contrariedade à Sumula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

condenação ao pagamento de horas extras e considerar válido o regime de compensação de horas.; Processo: ARR - 1112-04.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): JACOZINHO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Valéria Ulian, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 1164-49.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SOLANGE SANTANA DE MATOS, Advogada: Margarida dos Santos Matos, Recorrido(s): PISOLAR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1220-07.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Embargado(a): ALESSANDRA LIDUINO ROSA, Advogado: Caio Zampirolli de Souza, Advogado: José Adão de Souza, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1273-21.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BELOV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Sueli Cristina Dantas, Recorrido(s): JEFERSON DOMINGUES, Advogada: Márcia Cristina Marinho da Silva, Recorrido(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Recorrido(s): RODOVIÁRIO NOVA ERA LTDA.; Recorrido(s): RESIDENCIAL DELFIM VERDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao INSS a atualização de dados da recorrida no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS para efeitos previdenciários, declinando-a em prol da Justiça Comum da Comarca de Itapeverica da Serra ou à Vara da Justiça Federal que acaso se encontre ali instalada.; Processo: RR - 1380-95.2015.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elane da Rocha Nogueira Barros, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP; Recorrido(s): MISSIAS JÚNIOR PONTES PESSOA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 1421-

85.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ ALVES VARJÃO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1425-08.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURILIO NAVARRO, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras.; Processo: RR - 1537-75.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): AUGUSTO SALVIANO FERNANDES, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL.", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão referente às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo, nesse particular, o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do CPC.; Processo: RR - 1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pela Recorrida, ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; Processo: Ag-AIRR - 1595-69.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelon, Agravado(s): VAGNER DUARTE CARDOSO, Advogado: Claudemir Antunes, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 4200-72.2006.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Brandão Lima, Recorrido(s): JOSÉ TORQUATO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Valverde, Recorrido(s): J. CARVALHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o julgamento do acórdão regional recorrido e determinar o retorno dos autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que promova novo julgamento do recurso ordinário, assegurando ao advogado das reclamadas o direito à sustentação oral. Fica prejudicado o exame das matérias de fundo.; Processo: RR - 4700-04.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: José Eduardo Marques da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO

TERCEIRO SETOR, MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 9000-54.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): FERNANDO EUGÊNIO FERREIRA, Advogada: Sandra Muniz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Vale S.A., por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do disposto no art. 475-O do CPC de 1973 ao caso em exame; e, b) não conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social (Valia).; Processo: RR - 10166-74.2016.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL VIANNA COSTA, Advogado: Jorge Barbosa Lobato, Recorrido(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, patrono do Recorrido. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10371-96.2016.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ARILIO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Oliveira da Silva, Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL E INÉPCIA DO PEDIDO", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento no tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL E INÉPCIA DO PEDIDO" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; c) conhecer do recurso de revista no tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. INOVAÇÃO RECURSAL E INÉPCIA DO PEDIDO", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras além da oitava hora diária e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para exame do referido pedido, como entender direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 10544-43.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Bruna de Lara Cotta Monteiro, Advogado: Vladimir de Lima Cabana, Agravado(s): IBERTYE ALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Henrique Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Bruna de Lara Cotta Monteiro, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10560-86.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes,



Agravado(s): EDIMAR JORGE DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10914-84.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): BRUNA CAROLINE TAVARES RODRIGUES, Advogada: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Advogado: Marcos Claudinei Pereira Gimenes, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11211-79.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente.; Processo: RR - 11392-10.2015.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): SILVANA PAULO SILVA, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: ARR - 11536-88.2014.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): GENTIL BELARMINO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Barreto, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente - PETROBRAS, prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11884-61.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA ROZENDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 12012-73.2015.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): EDMUNDO ENRIQUE DE MATOS GUIDETTI,

Advogado: Fabrício Augusto da Silva, Agravado(s): JP LEILÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Massicano, Agravado(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20179-15.2016.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LEONIRA DE FÁTIMA ZANELLA DOS SANTOS, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20425-97.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrente e Recorrido: MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO LIMA DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da UNIÃO, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista da PROVERSI, por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação.; Processo: RR - 20454-58.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): ELISETE MORAES, Advogado: Joacir Antônio Bonatto, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20874-97.2015.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ORACILDA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 21269-68.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Recorrido(s): MÁRCIA LILIANA SCHMITZ DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Giglio Tubino Júnior, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 25057-03.2015.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ANATOLIO LIMA QUEVEDO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. LIMITAÇÃO DO TEMPO DO TRAJETO INFERIOR A 50%. INEFICÁCIA. DIFERENÇA ÍNFIMA. RAZOABILIDADE", por evidenciada violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as horas in itinere e os seus respectivos reflexos.; Processo: RR - 25224-16.2016.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Recorrido(s): GRACIELA MARIA BUSINARO GOMES, Advogada: Daniela Oliveira Linia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido o diferenças de horas in itinere.; Processo: RR - 34800-84.2001.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SALLY TUCHMAJER DERVICHE, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Recorrido(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogada: Doralice Garcia Borges Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "créditos trabalhistas - correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR até 24/03/2015, e do IPCA-E a partir de 25/03/2015, como índices de atualização monetária dos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; Processo: RR - 80300-13.2009.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLAUDINEY MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Zamariano, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente e Recorrido: SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do critério global para o abatimento de valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de emprego, a ser apurado em liquidação de sentença. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 110900-12.2008.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: NIVIO MENTGES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do regulamento vigente ao tempo da admissão do reclamante para o cálculo de sua complementação de aposentadoria, com a valorização ou correção dos salários de participação, segundo a variação da ORTN, nos termos do art. 42, § 1.º, da Lei n.º 6.435/77; b) não conhecer do recurso de revista da Petrobras S.A.; e, c) conhecer do recurso de revista da Petros, por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Petrobras S.A, na qualidade de patrocinadora, ao repasse da reserva matemática necessária ao pagamento integral do benefício a que terá direito o reclamante. Cada participante (empregado e empregador) deve se responsabilizar pela sua cota-parte com fins de preservar o equilíbrio atuarial do plano de previdência. A diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática, decorrente do recálculo do novo valor

deferido na ação, deve ser suportada pela patrocinadora, Petrobras S.A., que repassará à Petros os valores relativos à sua contribuição como patrocinadora e à contribuição do reclamante, assim como os valores necessários à recomposição da reserva matemática. A patrocinadora detém, ainda, a responsabilidade pelos juros de mora, correção monetária e o aporte financeiro destinado à recomposição da reserva matemática. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente e Recorrido NIVIO MENTGES.; Processo: RR - 128200-13.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS RELATIVAS AOS ANOS DE 1997, 1998 E 1999" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças de participação nos lucros e resultados de 1997, 1998 e 1999. Obs.: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa patrona do Recorrente. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias patrona do Recorrido.; Processo: RR - 145800-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): EDGAR BENEDITO BARCELOS E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia quanto aos temas: "diferenças de complementação de aposentadoria - reajustes pelos índices do INSS - ganho real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao reajuste de 1,742% e respectivos reflexos. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 147900-91.2009.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LUIZ MELLO GUIMARAES MAUTONE, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais do reclamante, bem como determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pelo autor e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, a autora deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário. Obs.: falou pelo Recorrido a Dra. Milene Bassôa.; Processo: ARR - 155500-09.2009.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CANAYS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Édney de Oliveira Tonon, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA ANTONIAZZI, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s) e Recorrido(s):

MANOEL DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER LOPES E OUTRO, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCILENE DE CARVALHO, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO CESAR TRENTO E OUTRO, Advogada: Layla Urbano Rocco Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Samuel da Fonseca Coqueiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MARQUES; Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIR MOREIRA CUSTÓDIO; Agravado(s) e Recorrido(s): ANIZIO GALEGO JUNIOR; Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LACE LTDA.; Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON HIDEO FUJISHIMA E OUTRO, Advogado: Geraldo Fonseca de Barros Neto, Advogado: Rogério Camargo Gonçalves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação em relação à reclamada Ana Carolina Antoniazzi.; Processo: RR - 211400-92.2008.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): NELSON GUILHERME BRUSCHI, Advogado: Cícero Troglio, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, o IPCA-E.; Processo: Ag-AIRR - 1000229-46.2015.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIO PIRES DE PAULA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A., Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1002508-92.2014.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO ALVES CABRAL, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Minutos residuais. Elastecimento da jornada. Negociação coletiva"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), com os reflexos legais, sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST.; Processo: RR - 1092700-88.2006.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGELITA DE FÁTIMA DE ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos seguintes temas: "prescrição - auxílio doença - suspensão do contrato de trabalho - contagem"; "prescrição - horas extras pré-contratadas"; "prescrição - comissões"; "prescrição total - gratificação semestral"; e "horas extras - abatimento global dos valores pagos"; por contrariedade à OJ n.º

375 da SBDI-1 do TST; contrariedade à Súmula n.º 199, II, do TST; contrariedade à OJ 175 da SBDI-1 do TST; contrariedade à Súmula 294 do TST; e, por divergência jurisprudencial; respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença em que se reconheceu prescritas as parcelas porventura deferidas anteriormente a 4.7.2001, cinco anos antes da propositura da ação; b) restabelecer a sentença que julgou prescrita a pretensão de restabelecimento das horas extras pré-contratadas; c) para declarar prescrita a pretensão de postular diferenças de comissão e reflexos; d) excluir da condenação o pagamento de reflexos das comissões nos sábados; e) restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão do reclamante de pagamento das diferenças salariais decorrentes da gratificação semestral; e, f) determinar que o abatimento das horas extras seja integral e aferido pelo total quitado durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos exatos termos da OJ n.º 415 da SBDI-1 do TST. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 212200-37.1989.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Cavas Otero, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): NIDIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ewerton Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12212-74.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): ELIZÂNGELA FERREIRA REIS, Advogado: Laryssa Krishna Pereira, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 170, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 876-42.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDILSON FRANCELINO DE MOURA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "ANISTIA. ALTERAÇÃO DE JORNADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "ANISTIA CONDEDIDA NOS MOLDES DA LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. EFEITOS FINANCEIROS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PERCENTUAL DEFERIDO EM DISSÍDIO COLETIVO EX-EMPREGADO DO EXTINTO BNCC", respectivamente, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e violação do artigo 6º da Lei Nº 8.878/94, e no mérito dar-lhe provimento para, respectivamente, restabelecer a r. sentença que condenou a União ao pagamento das diferenças salariais, em razão da majoração da jornada de trabalho do reclamante, observando-se a manutenção do valor do salário-hora, parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem; e deferir diferenças salariais, ao reclamante, beneficiado pela Lei nº 8.878/94, decorrentes da aplicação do percentual de 104,27%, concedida em dissídio coletivo, no período de seu afastamento, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 900-05.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPORTE CLUBE

BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Recorrido(s): TIAGO DE MELLO CINTRA, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. DIRETOR. VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO E DE ESPORTE AMADOR E OLÍMPICO. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SEM FINS LUCRATIVOS", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus sucumbenciais. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, patrono do Recorrente. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1366-55.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rubens José Kirk de Sanctis Júnior, Recorrido(s): GENIVAL CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Recorrido(s): LICITAGOV SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 10336-09.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA ROSA BRAGA SANTOS, Advogado: Celso dos Reis Oliveira Junior, Recorrido(s): VALDIR ALVES DE SOUZA - ME, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 122 e por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. sentença e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que providencie a reabertura da instrução processual e profira novo julgamento como entender de direito. Obs.: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 12000-34.2004.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FABIOLA RANGEL CURCURUTO SILVA E OUTROS, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Recorrido(s): LUIS MOREIRA, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Recorrido(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTROS, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.; Recorrido(s): EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA.; Recorrido(s): MASTER SEGURANÇA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a formação de grupo econômico entre a reclamada (THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.) e as empresas HIGH LIFE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., EFAHUS ESCOLA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA. e MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA. e, por conseguinte, excluir os sócios ora recorrentes do polo passivo da presente lide. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Noeli Andrade Moreira patrona dos Recorrentes. Obs.2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: RR - 1618-84.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DEBORAH CÁSSIA DELOLLO, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR" por má aplicação da Súmula 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o divisor 220 para fins de apuração das horas extras.; Processo: RR - 37-55.2016.5.05.0631 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DIOGO DE LIMA CHAVES, Advogada: Simone Oliveira Costa, Advogado: Magda Oliveira Batista, Recorrido(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 58-82.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA CAETANO DA SILVA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ELO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; Processo: RR - 90-21.2015.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Recorrido(s): LINDALVA RIBEIRO, Advogado: Weverton Gomes Rezende dos Santos, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Maceió, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 140-61.2017.5.14.0151 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): VALQUÍRIA CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Karina Tavares Sena Ricardo, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 217-03.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO VALENTIM, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL. SÚMULA 384/TST", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa convencional, nos termos do item "g" da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 222-80.2012.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MONIQUE MENDES LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II - conhecer do



recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo previsto no referido dispositivo, observado o divisor 180 e os demais parâmetros estabelecidos para o pagamento de horas extras, bem como os limites estabelecidos na inicial. Custas inalteradas.; Processo: RR - 374-31.2015.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRÍCA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Recorrido(s): ERIVALDO SILVA DE MELO, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Recorrido(s): MÁXIMA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 651-78.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a presente ação, afastar a aplicação, para o cálculo das horas extras, do divisor 150 ou 200 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, indeferindo, por conseguinte, as diferenças salariais postuladas. Sucumbente o Sindicato Autor, indevido o pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus de sucumbência, determinando o pagamento de custas pelo Autor no importe de R\$1.000,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00). Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do Recorrente.; Processo: RR - 718-09.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eronaldo Menezes Lima, Recorrido(s): PEDRO ALMEIDA BASTOS, Advogado: Braz Nery de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 128 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a deserção do recurso ordinário do Reclamado, por ausência do pagamento do depósito recursal e, desse modo, restabelecer a sentença por meio da qual se reconheceu o vínculo de emprego e se julgou procedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista.; Processo: RR - 785-16.2016.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): RICARDO ROSA XAVIER, Advogada: Clotilde de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 797-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Recorrido(s): VÂNIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cianorte, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1055-42.2014.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ FLÁVIO DE SOUZA LEÃO, Advogado: Abel Souza Cândido, Advogado: Paula Nassar de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial da pretensão a diferenças de anuênios, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista.; Processo: RR - 1091-27.2016.5.19.0062 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAFAEL RICHELLE DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Petrobrás, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1272-74.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): VALDEMAR TURIBA DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Recorrido(s): L. P. ENGENHARIA EIRELI, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Advogado: Carmeli Schiavon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1453-58.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): URIELE SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Tarcilla Soares Bandeira, Advogada: Manoela Bitencourt da Silveira, Advogada: Jamilly Soares de Araújo, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1653-20.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): SELMA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS,

CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1700-49.2015.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Recorrido(s): NEI ALBERTO FONTES, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1735-72.2016.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Advogado: Caio de Souza Galvão, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1873-24.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): ROSA MARIA LIMA GOMES, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Manaus, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2230-95.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): TEREZINHA SOCORRO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago da Silva Maciel, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2309-68.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DE FARIAS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá,

Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 2396-77.2013.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HUMBERTO ALVES MEIRELES E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 IX da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinar, assim, o retorno dos autos à Vara, a fim de que prossiga no exame do feito.; Processo: RR - 2657-98.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ELIZANA CARDOSO DA GAMA, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2887-60.2011.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Tanaka de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário do Recorrente, como entender de direito.; Processo: RR - 4196-75.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): RAIMUNDO RIBEIRO ALVES JÚNIOR, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA. CONTRARIEDADE À SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10012-24.2015.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BRUNO PALUMBO RODRIGUES, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Raphael Martins Campos, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: RR - 10081-91.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente e Recorrido: CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MAI, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO (ART. 192 DA CLT). SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor da causa porquanto fixado mediante arbitramento.; Processo: RR - 10204-25.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Obs.: foi determinada a retificação da certidão de julgamento (seq. nº 12) para fazer constar o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.; Processo: RR - 10218-28.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉSAR DE QUEIROZ CORDEIRO, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A, Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10350-23.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROSANE MACHADO DE MENEZES, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos

Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos a Reclamante. Prejudicada da análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10637-16.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): JOSE RIVELINO FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção por merecimento", por ofensa ao art. 169, da Constituição Federal, e quanto ao tema "juros - Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões anuais por merecimento concedidas pelo Tribunal de origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, além de determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Custas mantidas.; Processo: RR - 10753-84.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): EDNALICE DEOLINDO DA SILVA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente (juros de mora - Fazenda Pública). Custas inalteradas.; Processo: RR - 10893-89.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): EVELIN GLÓRIA AIRES COSTA, Advogado: Gisele Ferreira da Silva, Advogada: Dilma de Almeida Nascimento, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEP, Advogada: Mírian Arias Villares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11825-96.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): ELISANA HAMIUDI DE MORAES BARBOZA, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Recorrido(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11864-78.2016.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ANDRE ABDALA FURLANIS, Advogado: Fábio Rogério Sátolo, Recorrido(s): RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA, Advogado: Francisco Vieira Cordeiro Filho,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12262-20.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALAN CORREIA RODRIGUES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20431-28.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): NELI OLIVEIRA ISMAEL, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20732-18.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): GERALDO SULIMAN, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, na qual afastada a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", excluir da condenação às diferenças salariais deferidas pelo Tribunal Regional, julgando improcedente a reclamação. Reverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 839).; Processo: RR - 20914-15.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JANETE SANCHES LIMA, Advogado: Luiz João dos Santos, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20996-88.2015.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DANIELE DA SILVA FARIAS, Advogado: Mauro Martins de Mello, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio

Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ""RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "atraso no pagamento de salários - danos morais". Custas inalteradas.; Processo: RR - 34000-07.2012.5.16.0011 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): GLEUME MAIA BARROS, Advogado: Antônio Reis da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise de temas remanescentes.; Processo: RR - 115200-75.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente e Recorrido: WILMA VIEIRA CANUTO FRANCISCO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da aplicação do Regulamento de 1967; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS. CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURISPRUDÊNCIA 18 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a integração das horas extras habitualmente prestadas na base de cálculo da complementação de aposentadoria.; Processo: RR - 1000701-08.2015.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALISSON CASA GRANDE BITENER, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTEIRO MOTORIZADO. ASSALTOS SOFRIDOS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE RISCO RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA", por violação do artigo 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por danos



morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de cujo recolhimento está dispensada, nos termos do artigo 790-A da CLT. Juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST e do artigo 883 da CLT; e III - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios". Obs.: falou pelo Recorrido o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior.; Processo: RR - 1000771-50.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): WELERSON DE OLIVEIRA TEODORO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001005-76.2016.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LUSIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Marcelo Moreira dos Santos, Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA SILVA CONFECÇÕES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a pretensão à averbação do salário de contribuição para efeitos previdenciários.; Processo: ARR - 514-93.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELO BORGHO NETO, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; Processo: RR - 1172-15.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ENILSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária por formação de grupo econômico. Obs.: falou pelo Recorrido, ENILSON SANTOS DE LIMA, o Dr. Pablo de Araújo Oliveira.; Processo: AIRR - 306-80.2014.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): JORGE ALEX PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 770-49.2014.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): EMÍLIO CARLO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 781-43.2013.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Recorrido(s): MARCELO DO ROSÁRIO PESSANHA, Advogado: Carlos Alberto Maciel, Decisão: por

unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, V e X, da Carta Magna e 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação ao pagamento da indenização a título de dano moral para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).; Processo: Ag-AIRR - 2056-28.2011.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): MANOEL WASHINGTON DE SÁ MOREIRA, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.150,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**